

DECRETO Nº 4.622 de 9 de agosto de 2006

Estabelece normas relativas à concessão de alteração do regime de trabalho ao ocupante do cargo de Professor do Quadro do Magistério Público Estadual e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado e o disposto no art. 4º da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Para atender as necessidades específicas de cada unidade escolar, o ocupante do cargo de Professor, Quadro do Magistério Público Estadual, poderá ter seu regime de trabalho alterado, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, até completar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A alteração do regime de trabalho, prevista no artigo anterior, somente ocorrerá quando tiver vaga excedente na disciplina de habilitação do professor, conforme critérios estabelecidos no art. 11. da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e de acordo com a carga horária curricular da unidade escolar de lotação do mesmo.

Art. 3º O professor retornará ao regime de trabalho originário, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e nas seguintes situações:

- I - movimentação funcional, a pedido do interessado, para outra unidade escolar que não ofereça aulas em número suficiente para a continuidade da alteração da carga horária;
- II - afastamento para licença não remunerada;
- III - afastamento para outro órgão, com ou sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED.

Art. 4º A alteração do regime de trabalho poderá ocorrer em caráter temporário, quando decorrente de vaga vinculada ou transitória excedente, nas seguintes situações:

- I - por período superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar o afastamento do titular;
- II - até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, quando o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, e quando em vaga transitória excedente decorrente do número reduzido de aulas e disciplinas e matriz curricular de Projetos Especiais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os efeitos do Decreto nº 2.360, de 19 de agosto de 2004.

Florianópolis, 9 de agosto de 2006.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado